

LEI Nº. 1135/2004

DISPÕE SOBRE REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os servidores do Município de Senhora dos Remédios – MG, efetivos, comissionados e contratados, passam a pertencer ao Regime Geral da Previdência Social, tornando-se contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. – Fica extinto o Convênio existente entre o Município de Senhora dos Remédios – MG, e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, decorrente das Leis Municipais nºs. 019/55 de 29 de novembro de 1955, 903/95 de 07 de março de 1995 e 930/96 de 07 de maio de 1996, quanto às obrigações previdenciárias nele previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem vigentes as obrigações assistenciais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG, decorrentes dos instrumentos legais constantes do CAPUT deste artigo, em favor de servidores municipais inativos e pensionistas, as quais deverão ser repactuadas em instrumento próprio na forma da Lei, para os servidores efetivos, inclusive Inativos e Pensionistas.

Art. 3º. – Fica mantido o Regime Jurídico Único Estatutário para os Servidores do Município de Senhora dos Remédios – MG, instituído pela Lei nº. 863/93 de 03 de agosto de 1993.

Art. 4º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e de correspondentes consignações em exercícios futuros, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 02 de março de 2004


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal